

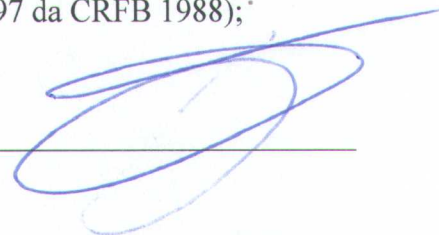
## RECOMENDAÇÃO – COVID 19

**PAA NÚMERO** 62.0249.0000126/2020-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do seu Promotor de Justiça, com atribuição para a defesa dos Direitos Humanos/Saúde Pública, *com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c.c, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85; e nos artigos 103, no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso I inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento – PAA nº 62.0378.0000271/2020-9, e:*

### CONSIDERANDO QUE:

1. incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, *caput*, da CRFB 1988 e art. 1º da LC n. 75/1993);
2. entre as funções institucionais do Ministério Público, estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II da CRFB 1988);
3. a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CRFB 1988) e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197 da CRFB 1988);

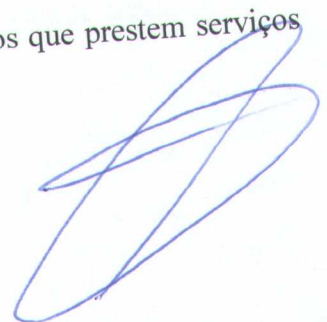


4. entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de interesses difusos e coletivos”, bem como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”(CRFB 1988);
5. a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais;
6. as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;
7. a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;
8. Que já há casos de COVID-19 na região;
9. Considerando que são sugestões da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) para o combate ao COVID-19: estimular o trabalho em horários alternativos em escala; reuniões virtuais; home office; restrição de contato social para pessoas com mais de 60 anos; realizar testes em profissionais de saúde com síndrome gripal mesmo que não tenham tido contato com casos confirmados; adiar ou cancelar eventos com muitas pessoas;
10. Considerando que, segundo a OMS, o número de pessoas infectadas pela pandemia já ultrapassou os 200 mil, tendo sido contabilizados 8 mil mortes, e que o comprometimento dos governos e dos indivíduos é imprescindível para reduzir o avanço da doença;

11. Considerando que em 18 de março de 2020 foram contabilizados 514 casos confirmados de infectados no Brasil e 4 mortes;
12. as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive de suspensão de aulas na rede pública;
13. Considerando-se que a omissão poderá levar a autoridade pública a responder, em tese, por **omissão penal dolosamente relevante** prevista no artigo 13, parágrafo segundo, letra "a", do Código Penal.

**RECOMENDA AO MUNICIPIO DE CUNHA NA PESSOA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE:**

- I. promova, imediatamente, o fechamento de teatros, museus, bibliotecas públicas, parques, praças pelo tempo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo adotar medidas restritivas em relação a todos os locais e serviços públicos que promovam a concentração de pessoas, **ressalvados os serviços de saúde:**
- II. Limite, de forma mais ampla possível, a circulação de funcionários, através de:
  - implantação de teletrabalho no serviço público com sistema de atendimento pessoal mínimo e rodízio, salvo nos serviços públicos essenciais;
  - implantação de sistema para afastamento de funcionários sensíveis a ação do coronavírus, notadamente os idosos e outras pessoas com doenças cujo quadro possa se agravar em caso de contaminação;
  - concessão de férias salvo nos serviços públicos essenciais, que deverão ser indeferidas e canceladas a já concedidas;
  - restrição de acesso do público aos prédios públicos, salvo nos que prestem serviços públicos essenciais;
  - afastamento de estagiários;



- III. Suspenda ou cancele todos os eventos turísticos do calendário, já que, sabidamente, Cunha é Estância Turística e a realização desses eventos atraem várias pessoas à cidade, **devendo encaminhar cópia de tal Decreto, se já existente.**
- IV. Determine à iniciativa privada, com base em seu poder de polícia e ante evidente interesse local, que promova, imediatamente, o **fechamento de todos os estabelecimentos** que explorem cinemas, além de teatro, casas de espetáculos, *food trucks*, lanchonetes, quiosques, shows, boates, casas noturnas, estabelecimentos comerciais em geral inclusive pousadas, hotéis, motéis, hostel, clubes, academias, shoppings ou locais assemelhado onde haja várias lojas agrupadas, **com exceção de** supermercados, padarias, farmácias, restaurantes e postos da gasolina, sendo que no caso dessas exceções deverá ser estipulado um número máximo de consumidores a estarem no local ( de forma a manter a distância mínima de 1,5 metros entre cada um );
- V. Notifique as instituições religiosas para cessarem os eventos;
- VI. Promova a suspensão das aulas na rede municipal, se tal ainda não ocorreu;
- VII. Promova a implementação de barreiras físicas nas entradas de Cunha, somente permitindo a entrada aos que aqui residem ou prestam serviço público, ressalvado os casos de urgência e emergência, dando-se ampla publicidade de tal fato. Caso haja a necessidade de entrada, em caráter excepcional devidamente justificado, que sejam cadastradas e monitoradas as pessoas pelo período de 14 dias, para que medidas rápidas possam ser adotadas se for necessário;
- VIII. Insira em suas mídias sociais e no SITE da Prefeitura: 1 - videos esclarecendo o empresariado, comerciantes locais bem como a população, sobre a necessidade, urgência e relevância das medidas no período da pandemia; 2 – medidas de prevenção;
- IX. em relação aos velórios, limitar o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus;
- X. em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão

disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

- XI. Efetivar ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação;
- XII. Promova o fechamento de todos os pontos turísticos da Cidade, inclusive o local conhecido como Pedra da Macela;
- XIII. aplicar, cumulativamente, às penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;
- XIV. **Divulgue nas mídias sociais e no site da Prefeitura o inteiro teor dessa recomendação;**

Evidentemente, várias outras medidas podem e devem ser tomadas, sendo as indicadas acima, as que já vem sendo praticadas em outros locais (Vide Decreto 59283/2020 do Município de São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina e outros como o próprio Governo Federal que restringiu o acesso pelas fronteiras).

É muito importante, nesse momento, que se impeça a circulação do vírus. **A cada um dia** que se passar com o vírus circulando, serão necessários **muitos outros dias** para se recuperar **a magnitude dos efeitos nocivos causados**. Quanto mais cedo adotadas as restrições, melhor será.

A partir da data da entrega desta, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários **como pessoalmente cientes** da situação ora exposta. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, podendo ser revista a qualquer momento, não excluindo futuras recomendações e iniciativas **outras**

com relação aos fatos ora expostos, devendo ser atendidas, ainda, as recomendações da OMS e dos demais entes políticos (Estado de São Paulo e União Federal).

Caso o Município já tenha baixado algum Decreto, que seja ele adaptado às recomendações apresentadas.

**Solicito, ainda, que o destinatário informe, em até 24 horas – ante a urgência – se acatará ou não esta recomendação.**

Cunha, 20/3/2020

**GABRIEL TADEU KFOURI NETO**

**Promotor de Justiça**